



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Senhor **QUEILIANO SELESTINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem nos termos Artigo 88, § 7º da Lei Orgânica do Município de Juscimeira, **PROMULGAR**, a Lei Municipal nº 1.655/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria dos Vereadores **QUEILIANO SELESTINO DA SILVA** e **GLEIDIS PEREIRA BARBOSA**, considerando que o **VETO** foi **REJEITADO** por unanimidade em Discussão Única pelo Plenário da Câmara em Sessão Ordinária.

LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2025 DE: 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE DE OPTAR PELA REALIZAÇÃO DE PARTO CESARIANA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO O ACESSO À ANALGESIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”.

O Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira- MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica garantido às gestantes do município de Juscimeira/MT, o direito ao procedimento de parto por cesariana, assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, respeitados, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, desde que não haja contraindicação médica fundamentada.

§ 1º - A cesariana somente será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a gestante sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e também advertida acerca dos riscos do procedimento a ser adotado.

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - A manifestação de vontade da gestante será respeitada sempre que não houver contraindicação médica fundamentada, a qual deverá ser registrada em prontuário.

Artigo 2º - Fica garantido o direito de analgesia durante o trabalho de parto, seja ele normal ou cesáreo, sempre que solicitado pela gestante e não houver contraindicação médica.

Artigo 3º - Será assegurado à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar à gestante, durante o pré-natal, informações sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, respeitando sua autonomia de escolha.

Artigo 5º - Nos estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Juscimeira, será afixada placa, em local visível às gestantes, com os direitos estabelecidos por esta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei não se aplica às situações de emergência ou de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de gestação, casos em que prevalecerá a avaliação médica sobre a melhor conduta a ser adotada.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Queiliano Selestino da Silva
QUEILIANO SELESTINO DA SILVA
PRESIDENTE

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

camaradejuscimeira@hotmail.com